



Projeto de Lei nº 54/59  
REVOGADA PELA LEI Nº 1750/68

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MOGI DAS CRUZES



**CÓPIA**

**-: LEI Nº 1.027, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.959 :-**

(Dispondo sobre a obrigatoriedade da construção de passeios).

**A L D O R A S O**, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de imóveis na zona urbana e suburbana obrigados a promover a construção de passeios marginais as suas propriedades.

Paragrafo Único - A construção de passeios só será obrigatória nas faixas marginais onde haja guias ou depois de colocadas pela Municipalidade.

Artigo 2º - Os proprietários de imóveis, cujas calçadas devam ser construídas ou reparadas terão o prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento da notificação para executar a obra, nos termos da presente lei.

Artigo 3º - Os passeios em mau estado de conservação devem ser conservados ou reconstruídos de acordo com a intimação da fiscalização.

Paragrafo 1º - Incorrerão na multa de CR\$ 200,00 a CR\$.... CR\$ 1.000,00, variável segundo a extensão do passeio, os proprietários que, intimados, deixarem de observar os dispositivos desta lei.

Paragrafo 2º - Decorrido o prazo do 2º aviso, caso não seja feito o passeio, ficará o proprietário sujeito ao dobro da multa.

Artigo 4º - Quer na inobservância do art. 1º e seu parágrafo, como no do art. 3º, a Prefeitura Municipal autorizará a execução do serviço cobrando dos proprietários, as despesas acrescidas da taxa de 10% (10 por cento) "pro labore".

Artigo 5º - As rampas dos passeios destinados a entrada de veículos e o chanframento e rebaixo de guias dependem de licença especial e pagamento de taxa à Municipalidade.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 DE SETEMBRO DE 1.959, 348ª DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DE MOGI DAS CRUZES

- A L D O R A S O -

Registrada no Departamento Administrativo-Serviço de Expediente e Pessoal, em 18 de Setembro de 1.959, e publicada na Portaria Municipal, na mes-



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 1.027  
FL. 13  
ADMINISTRATIVO

**CÓPIA**

Lei nº 1.027, de 18 de setembro de 1.959

-: Conclusão -:

na mesma data supra.

- ARGÊU BATALHA -

Diretor Administrativo.